



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16571/21

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande

Responsável (a): André Fernandes da Silva

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00090/22

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **16571/21**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do FMS de Alagoa Grande para adotar providências, visando esclarecer ou sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria, assim como, informar sobre a origem dos recursos utilizados para a realização das despesas decorrentes, sob pena de cobrança de multa em caso de omissão e/ou descumprimento;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 03 de maio de 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16571/21

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 16571/21 trata de Inspeção Especial em Licitação e Contratações para análise da Chamada Pública nº 10001/2019, promovida pelo Fundo Municipal de Saúde de Alagoa Grande, cujo objeto foi a seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas do ramo para registro de profissionais da área médica para executar serviços médicos de plantões nas diversas áreas da medicina.

A Auditoria elaborou relatório inicial onde sugeriu notificação do gestor responsável para se manifestar acerca das seguintes irregularidades: Ausência da justificativa para os preços contratados, constando apenas uma compilação de pesquisa de preços; Ausência do Termo de Adjudicação; Ausência de evidência de que a distribuição dos serviços entre os interessados ocorrerá de forma objetiva e impessoal, vedada a realização de único sorteio; Ausência de evidência de que o procedimento ficou permanentemente aberto para todos os interessados que atenderem aos requisitos do credenciamento, durante o seu prazo de validade e a Certidão de Regularidade do FGTS da empresa Presmed Serviços de Saúde Ltda. foi emitida com validade de 25/06/2019 a 24/07/2019, desta forma, quando da assinatura do contrato, a referida certidão já estava com validade vencida.

Notificado, o gestor responsável deixou escoar o prazo sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, pugnando pela BAIXA DE RESOLUÇÃO assinando novo prazo ao Secretário de Saúde de Alagoa Grande, no sentido de adotar providências visando esclarecer e/ou sanar as irregularidades apontada no relatório da Unidade Técnica, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em razão da injustificada omissão e descumprimento da determinação.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que cabe assinatura de prazo ao gestor do FMS de Alagoa Grande para encaminhar documentos/esclarecimentos acerca dos fatos levantados pela Auditoria.

Ante o exposto, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do FMS de Alagoa Grande para adotar providências, visando esclarecer ou sanar as irregularidades apontadas pela Auditoria, assim como, informar sobre a origem dos recursos utilizados para a realização das despesas decorrentes, sob pena de cobrança de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É a proposta.

João Pessoa, 03 de maio de 2022

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 4 de Maio de 2022 às 10:35



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 4 de Maio de 2022 às 10:35



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2022 às 19:41



Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 4 de Maio de 2022 às 10:42



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Maio de 2022 às 11:30



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO